

RESOLUÇÃO CONSEPE 05/2012

ALTERA OS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CURRICULAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 15 de maio de 2012, constante do Parecer CONSEPE 05/2012 – Processo 05/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam alterados, nos termos desta resolução, os Critérios para Análise Curricular nos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Para os fins relacionados a esta resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

- I. Análise Curricular: procedimento acadêmico regular de verificação de similitude de conteúdos e de carga horária entre disciplinas do curso ou currículo em que o aluno encontra-se atualmente matriculado e disciplinas cursadas anteriormente em curso superior da USF ou de outra instituição;
- II. Enriquecimento Curricular: matrícula de aluno regular de curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* da Universidade São Francisco em disciplina de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* da mesma Instituição, não pertencente ao currículo do curso em que o aluno se encontra matriculado, disciplinado pela Resolução CONSEPE 06/2012;
- III. Recondição Curricular: procedimento acadêmico, disciplinado pelo Regimento da USF, em que o aluno regularmente matriculado em curso de graduação é transferido de seu currículo de origem para um novo currículo em razão de extinção de disciplinas;
- IV. Aproveitamento de disciplina: aceitação, pela Coordenação de Curso, de disciplina cursada anteriormente à matrícula no atual curso de graduação, na USF ou em outra instituição de ensino superior, para dispensa de disciplina curricular ou para cumprimento de atividades complementares;
- V. Dispensa de disciplina: dispensa de cursar disciplina integrante do currículo do curso de graduação em que o aluno se encontra matriculado, sem prejuízo ou retardo para o cumprimento do currículo;

- VI. Disciplina anteriormente cursada: disciplina integrante de curso superior, de nível de graduação ou pós-graduação, cursada na USF ou em outra instituição, em data anterior à da primeira matrícula no curso ou currículo atual;
- VII. Curso atual: curso de graduação ou currículo em que o aluno encontra-se matriculado para fins de obtenção de diploma.

Art. 3º A análise curricular é realizada nas seguintes situações:

- I. ingresso em curso de graduação, por Vestibular ou Transferência, de aluno que tenha cursado regularmente disciplinas de outro curso superior legalmente autorizado;
- II. ingresso em curso de graduação de aluno portador de diploma de curso superior cursado na USF ou em outra instituição de ensino superior legalmente autorizada;
- III. ingresso em curso de graduação de aluno portador de diploma ou certificado de curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* cursado na USF ou em outra instituição de ensino superior legalmente autorizada;
- IV. aluno que sofreu recondução curricular em curso de graduação da USF;
- V. aluno que cursou disciplina em regime de enriquecimento curricular na USF;
- VI. aluno que realizou estudos em regime de intercâmbio institucional internacional, com prévia autorização da USF.

Art. 4º O aluno regularmente matriculado em curso de graduação da USF que houver cursado disciplinas em cursos superiores legalmente autorizados poderá solicitar, mediante análise curricular, dispensa de disciplinas de seu curso ou currículo atual.

§1º A análise curricular é realizada pelo Coordenador do Curso de Graduação em que o aluno encontra-se matriculado.

§2º A análise curricular levará em consideração informações contidas nos documentos emitidos oficialmente pela instituição onde o aluno cursou anteriormente as disciplinas que pretende aproveitar.

§3º Subsidiariamente, a critério do Coordenador do Curso, poderá ser exigida prova de verificação de conhecimentos como complemento à documentação submetida à análise curricular.

Art. 5º Quando da análise curricular para aproveitamento de estudos por meio de dispensa de disciplina, a disciplina anteriormente cursada deve:

- I. ter sido cursada com aprovação e concluída em data anterior à da matrícula no curso para o qual deseja aproveitar estudos, com exceção dos casos previstos pelos incisos V e VI do art. 3º.
- II. apresentar carga horária mínima de 75% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;

III. apresentar, em proporção majoritária, conteúdo semelhante ao conteúdo da disciplina a ser dispensada, tomando em consideração os respectivos planos de ensino.

§1º Considerando suas especificidades, disciplinas como: estágios supervisionados, práticas pedagógicas, práticas clínicas e laboratoriais, estudos independentes e trabalho de conclusão de curso, bem como outras assim consideradas, podem ser objeto de reaproveitamento de estudos com vistas à dispensa da obrigatoriedade de cursá-las, observados os regulamentos específicos do curso.

§2º Para dispensa de uma disciplina, poderão ser utilizados conteúdos e cargas horárias de duas ou mais disciplinas anteriormente cursadas.

§3º Os conteúdos e a carga horária de uma disciplina anteriormente cursada poderão ser aproveitados para dispensa de duas ou mais disciplinas, desde que contados uma única vez.

§4º O candidato que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina, poderá fazê-lo mediante matrícula na mesma e assinatura de termo de concordância, arcando com o ônus daí decorrente.

Art. 6º A dispensa, mediante análise curricular, de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior poderá ser concedida, a critério do coordenador de curso, até a proporção máxima de 50% do currículo a ser integralizado no curso de matrícula.

Parágrafo único. Dos resultados da análise curricular cabe recurso ao Diretor de Campus, no período de 30 dias corridos a contar da data do despacho do coordenador de curso.

Art. 7º A análise curricular será realizada, preferencialmente, no momento do ingresso do aluno no curso, podendo ser complementada a qualquer tempo, desde que observadas as condições expressas pelos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único. É vedada a dispensa de disciplina que esteja sendo cursada ou que já tenha sido cursada, com ou sem aprovação.

Art. 8º Procedida a análise curricular, o enquadramento curricular do aluno no curso desejado deve:

- I. ser feito no último currículo em vigor; ou
- II. ser feito em outro currículo, caso haja mais de um em vigor, caso seja a melhor opção para o aluno, observando-se a proibição de reabertura de disciplina extinta de currículo em extinção.

Art. 9º Ficam mantidos, até 30 de julho de 2012, os efeitos da Resolução Normativa CONSEPE 41/2008 para os processos de aproveitamento de estudos com vistas à dispensa de disciplinas que se encontram em andamento.

Art. 10. Casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE 41/2008, 57/2007, 69/2005 e demais disposições contrárias.

Itatiba, 15 de maio de 2012.

Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente